

  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 246, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
Eizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

15/10/2019

15 10 2019

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 199 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, com entidades sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, que se interessarem em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, o gestor municipal da saúde poderá complementar a oferta de serviços com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e a impossibilidade de ampliação pelo próprio Município, mediante justificativa apresentada pelo gestor.

**Art. 3º.** Para a celebração do convênio nos termos do art. 1º, a entidade interessada deverá encaminhar ao gestor de saúde:

I – Plano de Trabalho e Plano Operativo, que deverá observar aos princípios e diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso;

II - Cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Cópia do ato de reconhecimento da sua condição de utilidade pública, se for o caso;

IV - Declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício, por autoridade local;

V - Cópia da ata de posse ou ato de designação dos seus dirigentes, acompanhado de cópia do estatuto social ou regimento interno;

VI - Cópia do documento de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes.

§1º. O plano operativo é um instrumento que integrará o ajuste entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto pactuado, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

§2º. As metas mínimas a serem contempladas no plano operativo serão definidas pelo gestor, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços.

**Art. 4º.** Os valores a serem repassados serão previstos em dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

§1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019 destinado a cobrir despesas relativas à presente lei, no montante de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 2º - Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no §1º deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no §1º, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

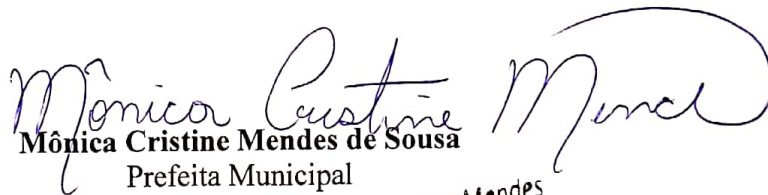
§4º - Os recursos financeiros necessários para execução das ações a serem pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde até o segundo dia útil de cada mês, nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 5º.** O convênio terá vigência anual e poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

**Art. 6º.** O acompanhamento, controle e avaliação do convênio serão realizados por comissão de avaliação constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do regulamento.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 14 de outubro de 2019.

  
**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes  
Prefeita Municipal  
CPF: 965.904.596-49